art'j
Escola Profissional
de Artes Performativas da Jobra

REGULAMENTO ESPECÍFICO FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO

REG053-01

Cofinanciado por:

Índice

ENQUADRAMENTO NORMATIVO 3
CAPÍTULO I 3
ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO 3
Artigo 1º 3
Âmbito e Objetivos 3
Artigo 2º 4
Organização e Desenvolvimento 4
Artigo 3º 4
Plano de formação 4
Artigo 4º 4
Relatório critico e acompanhamento 4
CAPÍTULO II 4
ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO 4
Artigo 5º 4
Equipa Técnica de Coordenação 4
Artigo 6º 5
Coordenador pedagógico 5
Artigo 7º 5
Professor Orientador 5
Artigo 8º 6
Tutor da entidade de acolhimento 6
CAPÍTULO III 6
AVALIAÇÃO 6
Artigo 9º 6
Avaliação contínua 6
Artigo 10º 7
Avaliação pontual 7
Artigo 11º 7
Avaliação final 7
Artigo 12º 7
Prazos 7

CAPÍTULO IV 8
DEVERES DO ALUNO 8
Artigo 13º 8
Deveres do aluno 8
Artigo 14º 8
Assiduidade 8
CAPÍTULO V 9
CRONOGRAMA E PROTOCOLO 9
Artigo 15º 9
Cronograma 9
Artigo 16º 9
Protocolo 9

ENQUADRAMENTO NORMATIVO

A matriz curricular para os cursos profissionais, de acordo com o Decreto-Lei nº 74/2004, de 26 de março e portaria nº 92/2014 de 20 de junho contêm um espaço no Plano de Estudos dos cursos referidos, designado por Formação em Contexto de Trabalho (FCT). A avaliação de FCT encontra-se regulamentada de acordo com a Portaria nº 235-A/2018, de 23 de agosto.

CAPÍTULO I

ÂMBITO, ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Artigo 1º

Âmbito e Objetivos

1. A FCT é um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do CMJ, que visam a aquisição ou o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil de desempenho à saída do curso frequentado pelo aluno.
2. A FCT realiza-se em posto de trabalho, em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.
3. A concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.
4. A FCT pode realizar-se, parcialmente na escola e/ou noutro local, através da simulação de um conjunto de atividades profissionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso a desenvolver em condições similares à do contexto real de trabalho.
5. Esta situação, exposta no número anterior, não necessita de contrato/protocolo por envolver apenas o formando, professor orientador e formador. Contudo, no final da mesma, formador e professor orientador registarão avaliação que, este último, apresenta ao Conselho de Turma para validação.
6. Em casos excecionais a FCT pode assumir formas alternativas, mediante aprovação do Diretor Pedagógico.
7. Os objetivos principais são:
   a. Integrar o aluno no meio artístico promovendo o conhecimento do seu funcionamento, dos hábitos sociais do trabalho, a autonomia, o trabalho em equipa, o sentido de responsabilidade e profissionalismo;
   b. Promover a capacidade de diagnosticar, caracterizar, analisar e resolver situações diversificadas;
   c. Exercitar técnicas de expressão artística, oral e escrita;
   d. Desenvolver e aplicar as competências adquiridas durante o curso;
   e. Elaborar um relatório critico, refletindo a análise do percurso pessoal durante a FCT considerando as dificuldades e obstáculos e as principais aprendizagens efetuadas.

Artigo 2º

Organização e Desenvolvimento

1. A FCT desenvolve-se ao longo dos três anos letivos distribuídos por módulos e/ou seminários em contexto real de trabalho, onde a carga horária deverá ser distribuída de forma gradual, relacionando os saberes adquiridos com a prática de contexto de trabalho.
2. A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de formação, elaborado pelo professor orientador de FCT com a participação das partes envolvidas pela Direção, pela entidade de acolhimento ou ao formador se for em prática simulada, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o mesmo seja menor de idade.
3. A FCT deve ser estruturante no futuro profissional do aluno e centrada em temas e problemas perspetivados pelo aluno/instituição artística, e que será objeto de um plano de formação referido no ponto anterior, de acordo com o modelo existente na escola.

Artigo 3º

Plano de formação

O plano de formação identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, horário e local de realização das atividades, as formas de tutoria e acompanhamento do aluno, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes, da escola e da entidade onde se realiza a FCT ou o formador se for em prática simulada.

Artigo 4º

Relatório critico e acompanhamento

1. Durante o período de FCT, o aluno deve realizar um registo das atividades desenvolvidas diariamente, que será a base para a construção do relatório critico no qual relata as atividades desenvolvidas, as dificuldades encontradas e as formas de as ultrapassar.
2. Este relatório critico é individual e deve ser entregue obrigatoriamente pelo aluno ao professor orientador no final da formação.
3. Durante o período de formação em contexto de trabalho o aluno será acompanhado pelo tutor designado pela instituição artística e / ou pelo professor orientador, designado pela escola.

CAPÍTULO II

ESTRUTURAS DE ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º

Equipa Técnica de Coordenação

1. Para a organização, acompanhamento e avaliação da FCT é constituída, por decisão do diretor pedagógico, ouvida a estrutura coordenadora de projetos, uma equipa técnica de coordenação, que integra os seguintes elementos:
   a. Coordenador Pedagógico;
   b. Professor(a) Orientador(a);
   c. Diretor(a) de turma.
2. A equipa técnica de coordenação possui as seguintes funções:
   a. Colaborar na organização do processo de FCT;
   b. Proceder à avaliação final

Artigo 6º

Coordenador pedagógico

Compete ao coordenador pedagógico:

a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos na lei e nos regulamentos aplicáveis;
b) Assegurar a elaboração dos protocolos com as entidades de acolhimento;
c) Estabelecer os critérios e distribuir os alunos pelas entidades de acolhimento;
d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos e seus encarregados de educação, se aqueles forem menores;
e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
f) Assegurar o acompanhamento de execução do trabalho do aluno, bem como a avaliação de desempenho dos alunos, em colaboração com a entidade de acolhimento;
g) Assegurar, junto da direção, que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades de FCT;
h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT;
i) Escolher o formador externo ou interno, quando a FCT se realiza em prática simulada, em conformidade com as habilitações exigidas na legislação em vigor e submeter à direção os documentos necessários para a sua aprovação e contratação, caso seja necessário.

Artigo 7º

Professor Orientador

1. Para cada aluno, turma ou curso será designado um professor orientador a quem compete:
   a. Elaborar o plano de trabalho com o aluno, em articulação com o Coordenador Pedagógico e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso ou tutor designado pela entidade de acolhimento do aluno.
   b. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza, pelo menos duas vezes por período de FCT;

c. Avaliar em conjunto com o tutor designado pela entidade de acolhimento, o desempenho do aluno;
d. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios críticos de FCT;
e. Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o tutor, a classificação do aluno na FCT;

2. Os professores orientadores são designados pelo Diretor Pedagógico, sob proposta do Coordenador de Curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação técnica.

Artigo 8º

Tutor da entidade de acolhimento

1. Compete ao tutor:
   a. Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
   b. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
   c. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
   d. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
   e. Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
   f. Assegurar, em conjunto com a escola e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.
2. O tutor será designado pela entidade de acolhimento.
3. Quando a FCT se desenvolva parcialmente sob a modalidade de prática simulada, as funções atribuídas ao tutor designado pela entidade de acolhimento considerar-se-ão deferidas aos formadores, externos ou internos, recrutados para o devido efeito pela direção.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO

Artigo 9º

Avaliação contínua

1. A avaliação contínua tem como objetivo identificar dificuldades e formas de as superar e esta dividida em competências transversais, que tem obrigatoriamente no pendor 40% e em competências especificas, que tem um pendor de 60%.
2. As competências transversais são:
   a. Assiduidade;
   b. Pontualidade;
   c. Espírito de equipa;
   d. Empenhamento no trabalho;
   e. Autonomia;
   f. Gestão de tempo e cumprimento de prazos;

g. Espírito critico;
h. Comunicação artística, escrita e oral;
i. Criatividade e inovação.

3. As competências especificas são:
   a. Aplicação dos saberes adquiridos;
   b. Adequação das técnicas às finalidades especificas;
   c. Qualidade e rigor técnico.
4. A avaliação contínua é formalizada através de ficha de avaliação própria envolvendo o professor orientador, o aluno e o tutor, que definem os pendores para cada uma das competências obedecendo os pendores já definidos no ponto 1. Esta avaliação vale 70% da avaliação final.
5. A avaliação continua é cotada na escala de 0 a 20.

Artigo 10º

Avaliação pontual

1. A avaliação pontual tem como objetivo a avaliação de prestação/performance artística dos alunos nas apresentações públicas programadas.
2. A avaliação pontual deve ser avaliada pelo júri composto por, pelo menos 3 elementos, escolhidos entre o Diretor pedagógico, o Coordenador pedagógico, o Diretor de Curso, ou um professor das disciplinas técnicas e o professor orientador de carácter obrigatório, que preside ao júri.
3. As competências avaliadas com os seguintes pendores são:
   a. Concentração (15%)
   b. Capacidade de integração e adaptação às exigências do espetáculo (25%)
   c. Performance artística (60%)
4. A avaliação pontual é formalizada através de ficha de avaliação própria envolvendo o júri constituído de acordo com o ponto 2. Esta avaliação vale 30% da avaliação final.
5. A avaliação pontual é cotada na escala de 0 a 20.

Artigo 11º

Avaliação final

1. A avaliação final é formalizada através de ficha de avaliação própria, sendo efetuada no momento da conclusão da FCT pela equipa técnica de coordenação e é enviada para a direção pedagógica para ratificação.
2. A avaliação final terá sempre uma componente de auto e hétero avaliação da responsabilidade do professor orientador.
3. A avaliação final é cotada na escala de 0 a 20.

Artigo 12º

Prazos

1. Os documentos referentes à avaliação contínua (tabela de avaliação e relatórios de avaliação individual) e os relatórios críticos dos alunos devem ser entregues pelo orientador de FCT nos 5 dias úteis subsequentes à última apresentação pública programada.

2. A equipa técnica de coordenação de FCT deve-se reunir de forma a que as notas de FCT possam ser afixadas nos 10 dias úteis subsequentes à última apresentação pública programada.

CAPÍTULO IV

DEVERES DO ALUNO

Artigo 13º

Deveres do aluno

São responsabilidades especificas do aluno:

a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
c) Cumprir, no que lhe compete, o seu plano de trabalho;
d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
f) Ser assíduo e pontual;
g) Justificar as faltas perante o professor orientador ou tutor, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de acolhimento;
h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno da escola;
i) Contribuir com propostas para organização e planificação da FCT;
j) Elaborar o registo das atividades desenvolvidas diariamente e o relatório critico da FCT.
k) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT, se assim solicitado.

Artigo 14º

Assiduidade

1. As faltas à disciplina de FCT, apenas podem ser justificadas por falecimento de familiar direto, por doença do aluno, por acidente em serviço do aluno, por isolamento profilático do aluno e para cumprimento de obrigações legais pelo aluno.
2. Se um aluno faltar injustificadamente a qualquer dia/ensaio de FCT programada anteriormente, exceto as apresentações, será da responsabilidade do formador em conformidade com o orientador de FCT, a decisão de integração ou não do aluno, na restante formação.
3. Se o aluno faltar injustificadamente a qualquer uma das apresentações públicas programadas fica automaticamente excluído da avaliação.

CAPÍTULO V

CRONOGRAMA E PROTOCOLO

Artigo 15º

Cronograma

A atividade dos alunos é desenvolvida na instituição artística ou na escola em simulação do contexto de trabalho, em conformidade com o cronograma que o Coordenador pedagógico e o professor orientador elabora no início do ano letivo.

Artigo 16º

Protocolo

1. A realização de FCT pressupõe a celebração de um protocolo entre a escola, a instituição artística e cultural. As entidades que acolhem o aluno devem desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho visado pelo curso frequentado pelo aluno.
2. Os protocolos não caducam quando termina a FCT e regem-se por clausulas de vigência próprias acordadas e assinadas entre as entidades.
3. Os contratos referidos nos números anteriores não geram nem titulam relações de trabalho e caducam com a conclusão da formação para que foram celebrados.

Assinado por: **Filipe Carlos Ribeiro Dias Vieira**
Num. de Identificação: 10853292
Data: 2023.10.17 17:45:15+01'00'